



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PROJETO DE LEI Nº 003 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021



“Acrescenta o Art.19-A e parágrafos 1º,2º,3º e 4º da Lei nº986 de 04 de janeiro de 2013 e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei: ”

**Art. 1º** - Acrescenta o Art. 19-A e parágrafos: §1º, §2º, §3º e §4º, na Lei 986 de 04 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

“**Art. 19-A** Ficam os condutores de animais, em espaços públicos, obrigados a recolher os resíduos fecais, dando-lhes a destinação adequada, não podendo ser em lixeiras públicas, ou colocação junto ao lixo doméstico; como sugestão, o lançamento em vaso sanitário, ou enterrar em local de sua propriedade.

§1º Deverá o condutor levar consigo saco plástico, equipamento, ou dispositivo necessário a ser utilizado para acondicionamento, remoção ou limpeza do resíduo fecal do animal.

§2º Todo animal que tenha tutor, deverá circular em via pública exclusivamente acompanhado de pessoa responsável e com equipamento que proporcione segurança à população.

§3º A infração do presente artigo e parágrafos serão consideradas gravíssimas.

§4º O Executivo Municipal, através de decreto, poderá regulamentar e determinar quais os espaços públicos poderão ser utilizados por pessoas conduzindo animais.”

**Art.2º** A presente lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brazópolis, 11 de fevereiro de 2021.

  
**Carlos Alberto Morais**  
**Prefeito Municipal de Brazópolis**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS

Aprovado em 1ª Votação  
Por UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, 23/03/2021  
Presidente

Aprovado em 2ª Votação  
Por UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, 23/03/2021  
Presidente

A SANCÃO  
SALA DAS SESSÕES: 23/03/2021  
Presidente

Adilson Francisco de Paula  
Vereador Presidente 2021

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS  
3320-000 - BRAZÓPOLIS - RJ



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### JUSTIFICATIVA

Reconhecendo a relevância da regulamentação da matéria relativa à proteção da saúde e meio ambiente, o Poder Executivo Municipal, dirige-se aos nobres edis para oferecer projeto de lei modificativo a fim de fazer modificar e acrescentar artigo da Lei nº 986, de 04 de janeiro de 2013.

A alteração ora proposta tem por escopo adequar a atual legislação municipal aos ditames constitucionais, conforme se passa a expor: Efetivamente, visando contemplar a previsão constitucional do princípio da legalidade, estampada no art. 5º, XXXIX, a segundo a qual não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal, a inclusão do Art. 19-A e §1º, §2º, §3º e §4º na Lei 986 de 04 de janeiro de 2013, faz-se necessária diante da impossibilidade jurídica de prever-se infrações administrativas e respectivas sanções por outro instrumento jurídico senão a própria lei.

Na mesma linha, a nova redação conferida a atual lei busca estabelecer de antemão condições para o órgão administrativo competente fiscalizar e autuar os infratores.

Certos do empenho desta Casa Legislativa em adequar a legislação municipal aos preceitos da Carta Magna, submeto o presente projeto de lei à apreciação e posterior aprovação em plenário.

Prefeitura Municipal de Brazópolis, 11 de fevereiro de 2021.

**Carlos Alberto Moraes**

**Prefeito Municipal de Brazópolis**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS**

**37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG**

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### PARECER

Projeto de Lei n.003/2021.

Poder Executivo

#### Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise do Projeto de Lei nº 003/2021, de 11 de fevereiro de 2021, de autoria do Executivo que “Acrescenta o Art. 19-A e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 986 de 04 de janeiro de 2013 e dá outras providências”. E da Emenda Aditiva nº 01 de 23 de março de 2021 de autoria do Poder Legislativo.

#### Fundamentação

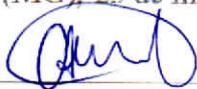
Fundamenta-se o referido Projeto de Lei nº 003/2021, na Lei Federal 9.985/2000 e na Lei Federal 9.605/98; Lei Estadual nº 16.301 / 2006; Lei Municipal nº 986/2013; Constituição Federal, artigo 23, inciso VII e artigo 225, parágrafo 1º; e Lei Orgânica Municipal - seção VII “Da Política do Meio Ambiente”, artigo 174, parágrafo único.

#### Conclusão

A redação do presente Projeto de Lei encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 003/2021 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, devendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 23 de março de 2021.



Carlos Adilson

Segundo Secretário Designado Relator



Wagner Pereira – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Presidente



Gesse Ramundo de Souza – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Primeiro Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS.

#### PARECER Projeto de Lei n.003/2021. Poder Executivo Relatório

Vem à Comissão Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas para análise do Projeto de Lei nº 003/2021, de 11 de fevereiro de 2021, de autoria do Executivo que "Acrescenta o Art. 19-A e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 986 de 04 de janeiro de 2013 e dá outras providências". E da Emenda Aditiva nº 01 de 23 de março de 2021 de autoria do Poder Legislativo.

#### Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei nº 003/2021, na Lei Federal 9.985/2000 e na Lei Federal 9.605/98; Lei Estadual nº 16.301 / 2006; Lei Municipal nº 986/2013; Constituição Federal, artigo 23, inciso VII e artigo 225, parágrafo 1º; e Lei Orgânica Municipal - seção VII "Da Política do Meio Ambiente", artigo 174, parágrafo único.

#### Conclusão

O Projeto enviado pelo Executivo, bem com a Emenda Aditiva nº 01/2021 de autoria do Poder Legislativo encontram-se dentro da legalidade quanto às iniciativas, atendendo a Lei Complementar 101/2000 que é a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, trata de matéria necessária, uma vez que visa atender as necessidades cruciais do nosso Município, pois trata-se de regulamentação e complementação à Lei Municipal 986/2013, visando ainda mais a saúde pública, pois ao instituir regras, têm o Executivo quanto o Legislativo a preocupação com a segurança da população e a também com a saúde pública.

Considerando, assim, a importância da referida matéria para votação e aprovação do referido Projeto de Lei 003/2021, que trata de serviços públicos municipais de saúde.

Diante o exposto, entende que o Projeto de Lei 003/2021, em estudo, se apresenta (em seu todo) revestido de legalidade, possui fidelidade e sustentabilidade orçamentária e financeira para com os preceitos constitucionais, em obediência às normas regramentos do direito financeiro e da lei de responsabilidade fiscal, da lei 4320/64 e, Lei Complementar 101/2000, podendo assim, seguir trâmite regimental e, por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 23 de março de 2021.

  
Edsson Ednaldo Ribeiro

Primeiro Secretário - Designado Relator



Marcos Adriano Romeiro Simões - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Presidente



Maria Aparecida da Silva Bernardo - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Segunda Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.**

**PARECER**

**Projeto de Lei n.003 de 11 fevereiro de 2021.  
Poder Executivo**

**Relatório**

Vem à Comissão de para análise do Projeto de Lei nº 003 de 11 de fevereiro 2021, de autoria do Executivo que “que “Acrescenta o Art. 19-A e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 986 de 04 de janeiro de 2013 e dá outras providências”. E da Emenda Aditiva nº 01 de 23 de março de 2021 de autoria do Poder Legislativo.

**Fundamentação**

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei nº 003/2021, na Lei Federal 9.985/2000 e na Lei Federal 9.605/98; Lei Estadual nº 16.301 / 2006; Lei Municipal nº 986/2013; Constituição Federal, artigo 23, inciso VII e artigo 225, parágrafo 1º; e Lei Orgânica Municipal - seção VII “Da Política do Meio Ambiente”, artigo 174, parágrafo único.

**Conclusão**

Trata-se de matéria simples, porém, muito importante e necessária, uma vez que visa atender as necessidades cruciais do nosso Município, pois muito beneficiará a toda população do Município de Brazópolis, pois trata-se de saúde pública.

Considerando, assim, a importância da referida matéria para votação e aprovação do Projeto de Lei 003/2021 e Emenda Aditiva nº 01/2021, que trata de uma necessária adequação na Lei Municipal nº 986 de 04 de janeiro de 2013, às normas da legislação Federal e Estadual, qual seja, serviços públicos municipais de saúde no que concerne à regulamentação para condutores de animais, em espaços públicos.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 003 de 11 de fevereiro de 2021, de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, uma vez que o referido Projeto de Lei visa com à aprovação dos nobres Vereadores beneficiar a toda população do Município de Brazópolis, quanto à saúde e segurança do cidadão em via pública, ao trafegar com animais.

Brazópolis (MG), 23 de março de 2021.



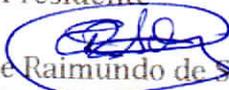
Wagner Pereira

Segundo Secretário Designado Relator



Carlos Adilson – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente



Gesse Raimundo de Souza Wagner Pereira – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS  
CNPJ 04.630.749/0001-73



PARECER JURÍDICO

*Ref.: Projeto de Lei 003 de 11 de fevereiro de 2021 - "Acrescenta o Art. 19-A e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 986 de 04 de janeiro de 2013 e dá outras providências". E da Emenda Aditiva nº 01 de 23 de março de 2021 de autoria do Poder Legislativo.*

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas e Comissão de Saúde, Assistência Social e Cidadania da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Projeto de Lei 003 de 11 de fevereiro de 2021 E Emenda Aditiva nº 01 de 23 de março de 2021 de autoria do Legislativo.

Observo que o presente Projeto de Lei nº 003/2021 que- "Acrescenta o Art. 19-A e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 986 de 04 de janeiro de 2013 e dá outras providências". E Emenda Aditiva nº 01 de 23 de março de 2021 de autoria do Poder Legislativo, que trata do cumprimento da Lei de Política Pública de proteção animal, com fundamentação legal na Lei Federal 9.985/2000 e na Lei Federal 9.605/98; Lei Federal 9.605/98; Lei Estadual nº 16.301 / 2006; Lei Municipal nº 986/2013 ; Constituição Federal, artigo 23, inciso VII e artigo 225, parágrafo 1º; e Lei Orgânica Municipal - seção VII "Da Política do Meio Ambiente", artigo 174, parágrafo único.

É o breve relato.

Em se observando o Projeto de Lei 003/2021, o referido trata de matéria relacionada à Proteção e Defesa dos animais, dos condutores e por fim, de toda população do Município. Temos que a Proteção e Defesa dos animais é dever do Estado e direito do cidadão ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, dá, assim, "proteção aos animais", asseguradas na Constituição Federal e Leis Federais que seguiram os padrões constitucionais, isto é, disciplinaram apenas ou se buscaram outras formas assecuratórias para garantir essa proteção.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

CNPJ 04.630.749/0001-73

Percebendo ainda se, essa garantia é meramente em prol de um meio ambiente seguro ou se é de fato, uma forma de proteger os animais e toda população.

Tem-se a ciência que, a aceitação de direitos aos animais não vai acabar com os abusos e as atrocidades a que os animais são submetidos como abandono, maus tratos, crueldade, mas irá de alguma forma acabar por intimidar e conscientizar muitos de que estas atitudes não são corretas, pois a lei também traz consigo este fardo, de dizer o que é certo e o que é errado.

Concluindo que, muito ainda temos que aprender e que, neste aprendizado deve estar inserido o respeito aos animais e que nesse respeito esteja a vontade livre e consciente de aceitar que somos iguais, não na aparência e sim no coração, mas para isso ocorra, necessário se faz uma educação voltada para a aceitação das diferenças, pois elas existem e devem ser demonstradas e respeitadas, e também para a proteção de toda população.

Por isso, tornasse de grande importância a apreciação favorável do Projeto de Lei do Executivo e da Emenda Aditiva, proposta pelo Legislativo, Considerando, assim, a importância da referida matéria para votação e aprovação do Projeto de Lei 003/2021 e Emenda Aditiva nº 01/2021, que trata de uma necessária adequação na Lei Municipal nº 986 de 04 de janeiro de 2013, às normas da legislação Federal e Estadual, qual seja, serviços públicos municipais de saúde no que concerne à regulamentação para condutores de animais, em espaços públicos.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 003/2021 de autoria do Executivo, e da Emenda Aditiva nº 01 de 23 de março de 2021 de autoria do Poder Legislativo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e, por fim, devendo ser votado em Plenário.

Por fim, em se observando todo o contexto do Projeto de Lei 003/2021, vejo prevalecer atendimento aos mandamentos (regulamentos) superiores eis que, conforme se denota a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, portanto, o projeto de Lei é constitucional.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 23 de março de 2021.



---

Valéria Maria Faria Noronha e Silva

OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI N.**  
**003 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**



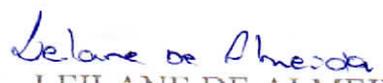
Nos termos do artigo 140, incisos I; e artigo 141, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Brazópolis, a presente Proposta de Emenda Aditiva: acrescente-se redação ao § 2º, do art. 19-A do Projeto de Lei nº 003/2021 de 11 de fevereiro de 2021, que passará a seguinte a redação:

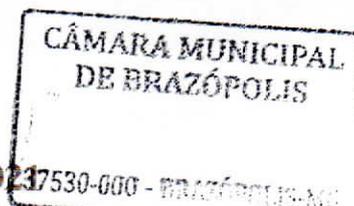
“Art. 19-A [...]

§ 2º Todo animal que tenha tutor, deverá circular em via pública exclusivamente, acompanhado de pessoa responsável, maior de 18 anos, com guia, coleira, guia com enforcador e focinheira, para as seguintes raças: Pitbull, Dobermann, Rotweiler, Bull Terrier, Dogue Alemão, Mastim Napolitano e Pastor Alemão, que proporcione segurança à população.”

**Vereadores proponentes**

  
WAGNER PEREIRA

  
LEILANE DE ALMEIDA.



**Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 23/03/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA

Aprovado em Voto  
Por UNANIMIDADE  
Sede das Sessões, 23 / 03 / 2021  
  
Presidente

APROVADO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
BRASÍLIA

**Adilson Francisco de Paula**  
Vereador Presidente 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE  
BRASÍLIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JUSTIFICATIVA**

Faz-se necessária a presente adição ao § 2º do art. 19-A do Projeto de Lei nº 003/2021 de 11 de fevereiro de 2021, considerando o cumprimento à Lei Estadual Lei nº 16.301 de 08 de agosto de 2006, no que se refere aos cuidados primordiais com os animais e a toda população, durante à circulação em via pública.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 23/03/2021**

